

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0694/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0694/2003 DE 21/10/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.M.: 0644/2003

E M E N T A:

ALTERA A LEI N. 11.632/1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UMA POLÍTICA INTEGRADA DE HABITAÇÃO, VOLTADA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA; AUTORIZA A INSTA-
LAÇÃO, JUNTO À ECHAB/SP, DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; CRIA O CONSELHO DESENVOLVEDOR E DÁ OUTRAS PROVS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:24:50

00000019503-04



101 ML 13.744

de 15/01/04

ARQUIVADO EM 2004

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

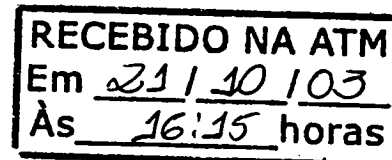


GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo
Câmara Municipal - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

São Paulo, 21 de outubro de 2003

Ofício A. J. L. nº 644/03



Maria José da Placência
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

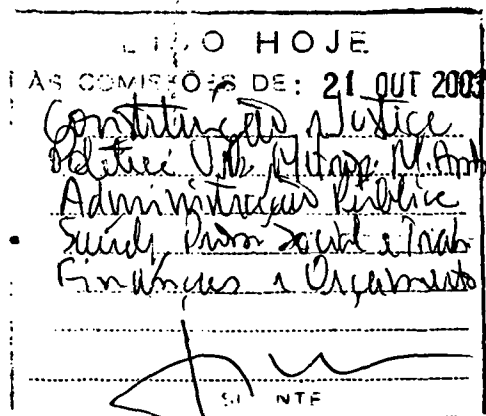
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/cgs
Moradia Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a C e folha de informação sob nº
07 29/10/03 al (RCD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

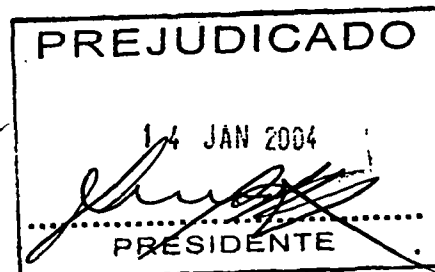
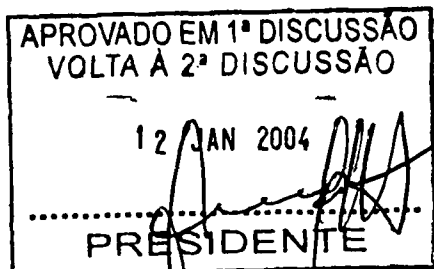
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0694/2003



Altera a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

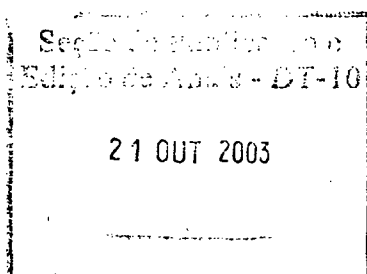
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, modificada pelas Leis nºs 13.425, de 2 de setembro de 2002, e 13.509, de 10 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.....



IV – propiciar a locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, por meio do oferecimento de garantia no contrato de locação.

§ 1º.....

III – conceder linhas de crédito para a aquisição de moradia e para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente lei.

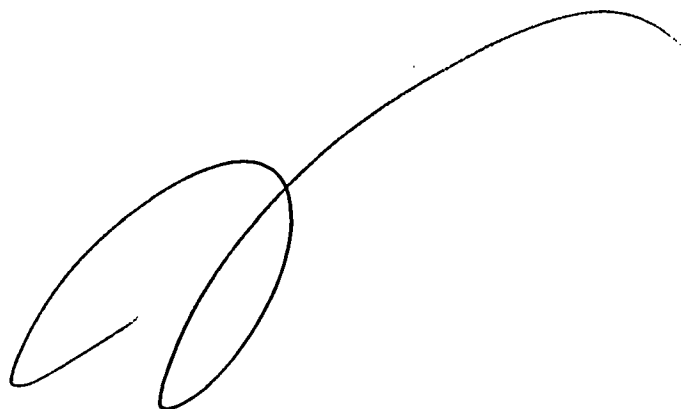
§ 3º.....

IX – a aplicação de recursos na hipótese prevista no inciso IV do “caput” deste artigo poderá, se necessário, ser feita a fundo perdido.”

(N.R.)

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estudos realizados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano demonstram que grande parcela da população de São Paulo — aproximadamente seiscentas mil pessoas, segundo pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE — vive em cortiços e em submoradias, em péssimas condições de habitabilidade e sujeitas à exploração na cobrança dos aluguéis desses locais.

A procura por cortiços ou submoradias ocorre, principalmente, por munícipes de baixa renda, ante a impossibilidade de apresentarem a garantia exigida para a locação de imóveis condignos, assinalando-se que o valor do metro quadrado da locação no cortiço costuma ser superior ao das locações residenciais no mercado formal.

A maioria das famílias que residem em cortiços ou em similares despendem grande parte de sua economia com o pagamento dessas moradias, em detrimento de outras necessidades básicas. Enquadram-se, portanto, no perfil da população que, na conformidade das diretrizes traçadas pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, deve ser contemplada com os recursos do Fundo Municipal de Habitação.

No entanto, para melhor atender às pessoas que vivem fora do mercado formal de locação e sem meios de participar de programa de financiamento para a aquisição de imóveis e, até mesmo, aquelas que, por suas características, não têm interesse nessa aquisição, objetiva-se a edição de diploma legal que viabilize, com recursos advindos do mencionado Fundo, o Programa Bolsa Aluguel.

Note-se que o programa, cuja instituição se propõe, habilitará cidadãos com capacidade econômica para pagar o aluguel, mas não para oferecer a garantia contratual reclamada pelos locadores. Trata-se, portanto, de política habitacional de amplo alcance social e baixo custo, que terá, também, o efeito residual de reativar importantes segmentos do mercado de locação de imóveis na cidade.

Essa a razão da proposta de alteração do "caput" do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 1994, ao qual foi acrescentado o inciso IV, bem como do seu § 3º, incluindo-lhe o inciso IX.

Por outro lado, a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, a cargo da SEHAB/COHAB, necessita de instrumentos eficazes para a execução de alguns de seus programas, tais como a reforma de edifícios ocupados, especialmente no centro da cidade, e a urbanização de favelas e de loteamentos, que exigem o desadensamento das áreas ocupadas e, muitas vezes, a remoção de moradores.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE revelam a existência de inúmeros domicílios vazios e disponíveis, os quais o

mercado imobiliário não consegue absorver, bem como a grande demanda de atendimento habitacional.

Assim, a mensagem prevê a alteração do inciso III do § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 1994, de molde a permitir a implantação do Programa Carta de Crédito Municipal, pela utilização de unidades residenciais vagas ou subutilizadas nas regiões centrais da cidade, facilitando-se sua aquisição, mediante concessão de linha de crédito, com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que justificam e demonstram sua importância, submeto a propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá o seu aval.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 01-694 de 2003 29.10.03 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

29/10/03

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
A.1.90

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 14 / 11 / 03

(a)

Alessandra Labaki
Alessandra LABAKI
Oficial Legitimado
RF nº 11.116



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 666/03

15 - DOCREC
15-0650/2003

Senhor Presidente

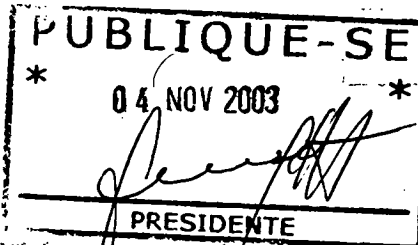
Prefeitura do Município de São Paulo

ALESSANDRA LABAKI

Oficial Legislativo

São Paulo, 04 de novembro de 2003 RF nº 11.136

RECEBIDO NA ATM
Em 04/11/03
Às 15:33 horas



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o

Projeto de Lei nº 694/03, que altera a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

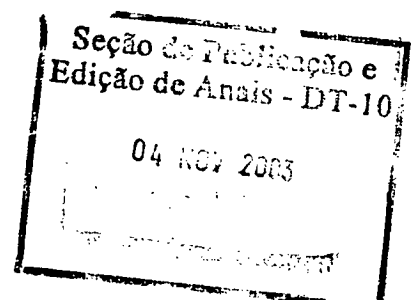
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs



A Com. de Const. e Justiça

05/11/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
AIM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/11/03 às 16:25h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CELSO TATENS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de NOVEMBRO de 2003

Presidente

A AIM, A PEDIDO.

09/12/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

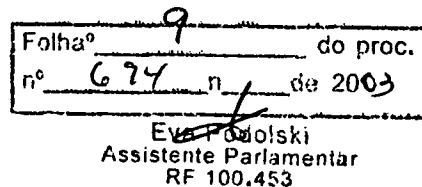
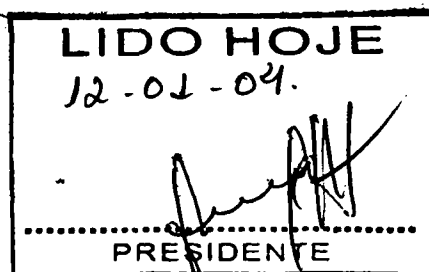
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 9217 e folha de informação sob nº

18 1411104 al 9

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 694/03.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa alterar o art. 10 da Lei nº 11.632/94, com a redação dada pela Lei nº 13.509/03, acrescentando o inciso IV ao “caput”; alterando a redação do inciso III do §1º; e acrescentando o inciso IX ao §3º.

A proposta visa ampliar o rol de objetivos a serem alcançados com a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Habitação, neles incluindo a locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, por meio do oferecimento de garantia no contrato de locação, podendo a aplicação de recursos nesta hipótese ser feita a fundo perdido; bem como criar a possibilidade de, para a consecução de seus fins, serem concedidas linhas de crédito para a aquisição de moradia.

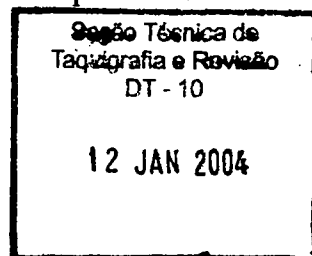
O projeto está de acordo com o art. 167, II, da Lei Orgânica, que dispõe ser competência do Município, com relação à habitação, instituir linhas de financiamento bem como recursos a fundo perdido para habitação popular; bem como com o art. 69, XVIII, da Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

A proposta está amparada, ainda, no art. 13, I e no art. 37, “caput”, da LOM.

Pelo expostos, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito o projeto merece prosperar, eis que claro seu interesse público, razão pela qual as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Meio Ambiente; Administração Pública; e de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias..

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



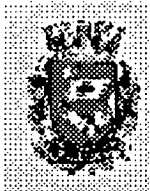
Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folhaº 12 do proc.
nº 694 de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL
Assimilado ao Processo Legislativo,
RF 100.453

Projeto de Lei nº 694/03 - do Executivo

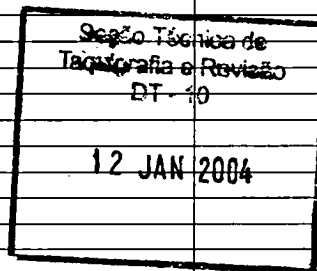
1ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 784

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 12/01/2004

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PL	SP	ANTÔNIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NAO				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NAO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSB	SP	ROGER LIN	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
		DOMINGOS DISSEI	NAO				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 31

Votos Não: 34

Votos Abst: 0

Total: 35

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Kapp Tecnologia

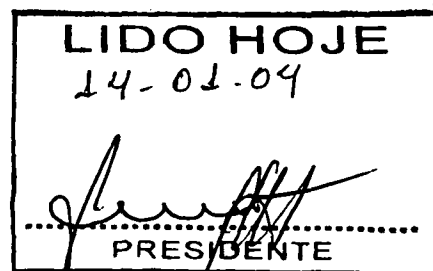
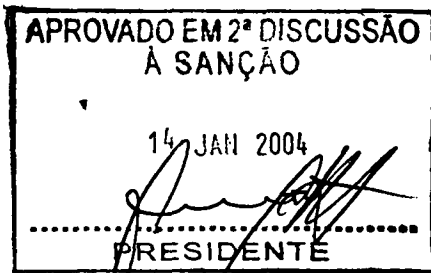
Emissão em 12/01/04 - 17:03



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo

Ordem do dia nº 13 do proc.
nº 694 de 2003
Eduardo Luis
Assistente Parlamentar
R\$ 100.453

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 694/03



Introduz o inciso IV no *caput* do artigo 10, o inciso IX no §3º do artigo 10 e dá nova redação ao inciso III do §1º do artigo 10, da Lei n. 11.632, de 22 de julho de 1994.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica introduzido o Inciso IV do *caput* do artigo 10 da Lei 11.632, de 22 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
.....

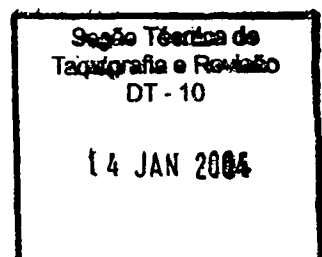
IV – Propiciar a locação de Imóveis de terceiros, para fins de moradia, oferecendo inclusive, se necessário, garantia no contrato de locação.”

Art. 2º - O Inciso III do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
.....

§ 1º



CMSP - AT - 14-Jan-2004-14:27-60702



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

Folha°	11	do proc.
n°	694	n.º de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

III – Conceder linhas de crédito para a aquisição de moradia e para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente lei.”

Art. 3º - Fica introduzido o inciso IX no §3º do artigo 10 da Lei 11.632, de 22 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§3º

.....

...

IX – A aplicação de recursos na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo poderá, se necessário, ser feita a fundo perdido.”

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Ver. João Antonio
Lider do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 694	do proc. nº 10023
14 JAN 2004	
PRESIDENTE	

PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS COMISSOES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 694/03

Trata-se de substitutivo apresentado pelo nobre Vereador João Antonio ao projeto de lei nº 694/0 que visa alterar a Lei nº 11.632/94, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto à COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; Cria o Conselho desse Fundo e dá outras providências.

O Substitutivo tem por escopo aperfeiçoar a propositura original e suas alterações não tem o condão de obstaculizar o seu prosseguimento sob o ponto de vista jurídico.

A propositura encontra consonância com os arts. 13, I e 37, *caput*, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, uma vez que visa atender o interesse público expresso na conveniência de que todos os membros da comunidade possuam condições dignas de moradia, na medida em que possibilita aos servidores públicos municipais que não possuem renda suficiente para aquisição de casa própria – pelos valores ofertados no mercado imobiliário –, a oportunidade de aquisição de moradia que atenda aos anseios de dignidade de toda a pessoa humana.

FAVORAVELMENTE.

Seção Técnica de Taquiografia e Redação DT - 10
14 JAN 2004



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 694 de 20 03 14 01 04 (a) 2

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-23

Sr. Supervisor:

O Substitutivo da Liderança do Governo de fls 13 a 16 foi aprovado nominalmente em 2ª discussão e votação na 2ª Sessão de Convocação Extraordinária, realizada em 14/01/04, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

14.01.2004


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário

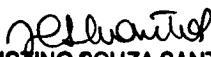
RECEBIDO EM SGP23
EM 14/01/04
ÀS 17h20 h.



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Providenciar registro e carta de lei.

14/01/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

14/01/04


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE G U E m juntado f nesta data, documento f e papel para informação, rubricado f
sob folha f nº 5 19/24

Em 27.10.1.04

(a) 

Assistente de Chefe Técnico



Folha nº.....19.....do proc.
nº.....21-694 de 2003.....
.....Z.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe / Escritório

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0003/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de janeiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 694/03, de autoria do Executivo, que introduz o inciso IV no “caput” do artigo 10, o inciso IX no parágrafo 3º do artigo 10 e dá nova redação ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 10, da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

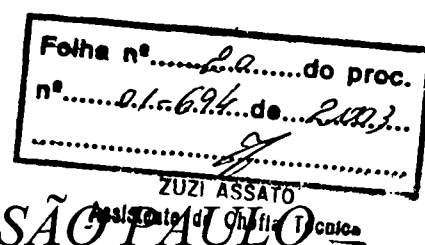

ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



23 - OF-SGP23
23- 0003/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 13/14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 694/03). (Executivo). Introduz o inciso IV no “caput” do artigo 10, o inciso IX no parágrafo 3º do artigo 10 e dá nova redação ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 10, da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica introduzido o inciso IV do “caput” do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, com a seguinte redação: “Art. 10 -
IV – propiciar a locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, oferecendo inclusive, se necessário, garantia no contrato de locação;” Art. 2º - O inciso III do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10 -
§ 1º -
III – conceder linhas de crédito para a aquisição de moradia e para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente lei.” Art. 3º - Fica introduzido o inciso IX no parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, com a seguinte redação: “Art. 10 -
§ 3º -
IX – a aplicação de recursos na hipótese prevista no inciso IV do “caput” deste artigo poderá, se necessário, ser feita a fundo perdido.” Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão “QPL-12” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 14 de janeiro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.--

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



Folha nº.....21.....do proc.
nº.....81-694.....de 2003.....
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.741 DE 15 DE *janeiro* DE 2004.

Introduz o inciso IV no “caput” do artigo 10, o inciso IX no parágrafo 3º do artigo 10 e dá nova redação ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 10, da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de janeiro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica introduzido o inciso IV do “caput” do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 10 -
IV - propiciar a locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, oferecendo inclusive, se necessário, garantia no contrato de locação;”

Art. 2º - O inciso III do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -
§ 1º -
III – conceder linhas de crédito para a aquisição de moradia e para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente lei.”

Art. 3º - Fica introduzido o inciso IX no parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 10 -
§ 3º -
IX – a aplicação de recursos na hipótese prevista no inciso IV do “caput” deste artigo poderá, se necessário, ser feita a fundo perdido.”



Folha nº.....22.....do proc.
nº.....01-694.....de.....2003.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de janeiro de 2004.

O Presidente,

re
JCSS/za

Folha nº.....23.....do proc.
nº.....01-694...do 2003.....
.....

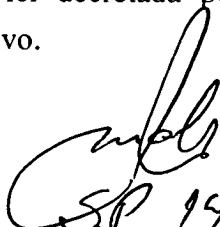
ZUZI ASSATO

Assistente de Câmara Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2004.

i ofício SGP-23 nº 003/04, de 14/01/2004.
a autêntica de lei decretada pela Câmara.
toria do Executivo.


S.P. 14/01/04
Q.F. 703.672.1.01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-694 de 2003 24 01 04

(a)

2021 ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.741, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 694/03, do Executivo)

Introduz o inciso IV no "caput" do artigo 10, o inciso IX no parágrafo 3° do artigo 10 e dá nova redação ao inciso III do parágrafo 1° do artigo 10, da Lei n° 11.632, de 22 de julho de 1994.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de janeiro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica introduzido o inciso IV do "caput" do artigo 10 da Lei n° 11.632, de 22 de julho de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 10 -

IV - propiciar a locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, oferecendo inclusive, se necessário, garantia no contrato de locação;"

Art. 2° - O inciso III do parágrafo 1° do artigo 10 da Lei n° 11.632, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1° -

III - conceder linhas de crédito para a aquisição de moradia e para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente lei."

Art. 3° - Fica introduzido o inciso IX no parágrafo 3° do artigo 10 da Lei n° 11.632, de 22 de julho de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 3° -

IX - a aplicação de recursos na hipótese prevista no inciso IV do "caput" deste artigo poderá, se necessário, ser feita a fundo perdido."

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2004, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 01 / 2004
pagina 02 coluna 01/02
Conferido:

À
SGP 33 - Senhora Supervisora,
Para arquivamento.

27/01/04

Perante
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 24 - fls.
Arquivo em	02-02-2004
O Func	<i>[Assinatura]</i>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - Nº 400.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)